

LEI Nº 5828, DE 22 DE MAIO DE 2025

Estabelece sobre a proibição da exibição ou uso de animal em espetáculos circenses e suas variedades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo defender, proteger e efetivar os direitos e o bem-estar dos animais, proibindo, assim, apresentações ou uso destes em espetáculos circenses e suas variedades.

Art. 2º Fica proibido em todo município a apresentação ou utilização de animal, de qualquer espécie, doméstico ou silvestre, nativo ou exótico, em espetáculos circenses e suas variedades, realizados de forma presencial ou através da internet.

Art. 3º Ações articuladas e integradas envolvendo os setores competentes na garantia dos direitos do bem-estar dos animais.

Art. 4º Se faz necessário que o Poder Executivo Municipal através dos espaços escolares, espaços de convivência no âmbito de prevenção e proteção social levem ao conhecimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos a discussão sobre essa lei, dispondo de articulação através dos responsáveis pedagógicos e técnicos a incentivar a participação ativa desse público na garantia dos direitos dos animais.

Art. 5º Os responsáveis por estabelecimentos que utilizem animais para as finalidades descritas no art. 2º terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para destinar os animais a santuários,

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br



organizações de proteção animal ou locais adequados, sob supervisão de órgãos competentes.

Art. 6º O descumprimento desta Lei será considerado crime de maus-tratos, nos termos do art. 32 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Francisco Rafael do Nascimento Rolim.

Coautoria: Vanderlúcio Lopes Pereira – José Cleilson Rodrigues Vieira – Ewerton Vinícius Santos Duarte – José Barbosa dos Santos Neto – Rita de Cassia Monteiro.

LEI

DE 09 DE MAIO DE 2025

Estabelece sobre a proibição da exibição ou uso de animal em espetáculos circenses e suas variedades.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo defender, proteger e efetivar os direitos e o bem-estar dos animais, proibindo, assim, apresentações ou uso destes em espetáculos circenses e suas variedades.

Art. 2º Fica proibido em todo município a apresentação ou utilização de animal, de qualquer espécie, doméstico ou silvestre, nativo ou exótico, em espetáculos circenses e suas variedades, realizados de forma presencial ou através da internet.

Art. 3º Ações articuladas e integradas envolvendo os setores competentes na garantia dos direitos do bemestar dos animais.

Art. 4º Se faz necessário que o Poder Executivo Municipal através dos espaços escolares, espaços de convivência no âmbito de prevenção e proteção social levem ao conhecimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos a discussão sobre essa lei, dispondo de articulação através dos responsáveis pedagógicos e técnicos a incentivar a participação ativa desse público na garantia dos direitos dos animais.

Art. 5º Os responsáveis por estabelecimentos que utilizem animais para as finalidades descritas no art. 2º terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para destinar os animais a santuários, organizações de proteção animal ou locais adequados, sob supervisão de órgãos competentes.

Art. 6º O descumprimento desta Lei será considerado crime de maus-tratos, nos termos do art. 32 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL
VASQUES

MONTEIRO:0479017735

1

Assinado de forma digital por
FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351
Dados: 2025.05.09 16:35:15
-03'00"

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Francisco Rafael do Nascimento Rolim

Coautoria: Vanderlúcio Lopes Pereira – José Cleilson Rodrigues Vieira – Ewerton
Vinícius Santos Duarte – José Barbosa dos Santos Neto – Rita de Cassia Monteiro